



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL 1076, DE 16 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 meses podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na Categoria Funcional de DOMÉSTICA.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Art. 2º - Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, conforme minuta em anexo.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, integrante da Lei Municipal Nº 415, de 24 de maio de 1994.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta do seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2098 – Manutenção ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.04.99.01.00 – contratação por tempo determinado de doméstica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de março de 2004


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

efetuada a publicação
em 16/03/04
GO